

CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E A EMPRESA L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº 32.894.321/0001-73, localizada à Rua Getúlio Vargas, nº 24, Centro – LARANJEIRAS – SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Luciano dos Santos**, infra-assinado e a **L L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.771/0001-22, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro: Siqueira Campos na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por **JORGE LUIS LIMA**, com CPF nº 921.370.245-00 e RG nº 1.107.446 SSP/SE, adiante firmado, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2019, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato, tem por objeto a locação de veículo, decorrente da **Ata de Registro de Preços Nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Capela, descrito no item 05 do fornecedor L L Locação de Veículos**, cujo serviço encontra-se abaixo indicado, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão n.º 14/2018 e seus anexos), que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar no item 05, conforme consta nos autos do Processo em tela.

Item 05 da Ata de Registro de Preço nº 14/2018 – Especificações

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário Mensal
05	Veículo executivo (tipo SEDAN), itens de série e equipamentos exigidos por lei, potência mínima de 1.5, 8 V. tanque com capacidade mínima de 50 litros, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 portas, porta malas com capacidade mínima de 280 l, fabricação nacional, bicomcombustível (Flex) com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, Airbags, câmbio	UND	01	VW/Voyage	R\$ 1.900,00



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

mínimo de 5 marchas a frente e uma à ré, freios ABS, tração dianteira, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2017 ou superior, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 1.900,00** (hum mil e novecentos reais), totalizando um valor Global de R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

§1º. O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela contratada, após supervisão da fiscalização do município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal e ordem de serviços;

II – Comprovação de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Câmara para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara para os serviços faturados, será escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro. Índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº 8.666/93;

§6º Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara;

II – Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara por conta do Contrato;

- III – Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara e nos demais Anexos deste Contrato;
IV – Erros ou vícios nas faturas.

§8º De acordo com o art. 185 do Regimento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença de alíquota interna e interestadual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93)

4.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente;

4.2.1 Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2 A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4 O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93)

5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
0101	2001	3390.33.00	1001

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII e XIII, da Lei 8.666/93)

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Câmara de Laranjeiras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabiliza-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se-a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS E PENALIDADES (ART. 55, INCISO VII, DA LEI Nº 8.666/93)

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CÂMARA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação da **CÂMARA** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CÂMARA** pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quanto a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação cronograma físico – Financeiro, não justificado pela **CONTRATADA**.

7.1.2. **MULTA:** É sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pelo Gestor e Fiscal deste contrato, por atraso injustificado no fornecimentos dos bens, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.1.2.1 Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste contrato, calculando, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste contrato, nos casos de recusa ou inexecução:
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

7.1.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à **CONTRATADA** a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.1.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice geral de preços de mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CÂMARA** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal da **CÂMARA**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.

7.1.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.1.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

7.1.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto processo administrativo pelo Gestor e Fiscal deste contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da **CÂMARA** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da alíneas do subitem 7.1.2.1.

7.1.2.7 Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a **CÂMARA** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

7.1.2.8 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 7.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente deste contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta cláusula.

7.1.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta á **CONTRATADA**, pela Câmara Municipal, que impede temporariamente a contratada de participar de licitações e de contratar com a **CÂMARA**, e suspende o registro de cadastro municipal de fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comporta-se de modo inidôneo.

7.1.3.1 A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO.**

7.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração da inidoneidade será aplicada somente pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1.4.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato com os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei nº 8.666/93.

7.2. Disposições gerais sobre as sanções administrativas

17.2.1 As sanções previstas no subitem 17.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.2 A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISO DE EDITAIS**, na sede do **MUNICÍPIO**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF** do Governo Federal.

7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV DO Item 7.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93)

8.1 O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pela Câmara, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 8.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3 Lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CÂMARA** a presumir a não conclusão de entrega dos bens no prazo estipulado;
- 8.1.4 Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 8.1.5 Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **CÂMARA**;
- 8.1.6 Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 8.1.7 Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 8.1.8 Cometimento reiterado de faltas da execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "**livro de ocorrências**";
- 8.1.9 Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.10 Dissolução da sociedade;
- 8.1.11 Alteração Social ou a modificação da finalidade da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e exaradas no processo Administrativo a que se refere este Contrato;
- 8.1.13 Supressão, por parte da **CÂMARA**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.1.16 Não liberação, por parte da **CÂMARA**, de área, local, ou objeto para entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 8.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 8.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

8.2 Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- 8.2.1 Determina por ato unilateral e escrito que a **CÂMARA**, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **CÂMARA**;
- 8.2.3 Judicial, nos termos desta legislação;

8.3 Os casos de rescisão contratual, serão formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado na **CÂMARA** e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor o Presidente da Câmara.

8.5 No caso de haver rescisão contratual pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.5.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

8.6.1 Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor o Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras;

8.6.2 Ocupação e utilização do local, pela **CÂMARA**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

8.6.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CÂMARA** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

8.6.4 Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CÂMARA**.

8.7 Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da Ata de Registro de Preços nº XX/2018 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse Público;

II – Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Paragrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 67, DA LEI Nº 8.666/93)

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, DA LEI Nº 8.666/93)

12.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado à servidora Shirley Farias Pereira, CPF nº 936.271.065-04, lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º À Fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não onera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições de vidas ao INSS, bem como serão de exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de Seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 73, DA LEI Nº 8.666/93)

13.1 O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

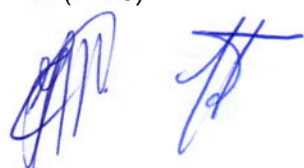
14.1 Para a execução deste Contrato, a Câmara poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

14.2 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor do Contrato da Câmara solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3 Durante a execução deste Contrato, a Câmara poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

15.2 Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

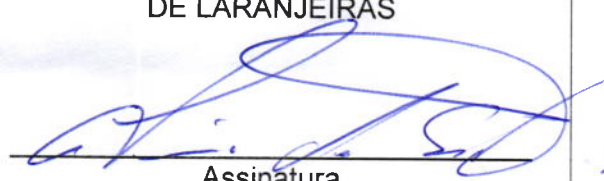

15.3 Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras, 01 de Fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	L. L LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA
LUCIANO DOS SANTOS	JORGE LUIS LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS	SÓCIO ADMINISTRADOR
 Assinatura	 Assinatura
1. TESTEMUNHA	2. TESTEMUNHA
Nome: <i>Suziene dos Santos</i>	Nome: <i>Juliana Batista de Campos</i>
CPF. nº <i>046.173.505-94</i>	CPF. nº <i>063.750.935-89</i>

Faint, illegible text at the top of the page.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text.

Tenth block of faint, illegible text.

Eleventh block of faint, illegible text.